

ços de Ferreira; ruínas da igreja de Anciães e pelourinho, ambos do concelho de Carrazeda de Anciães; muralhas do castelo de Almeida, do concelho de Almeida; Casa da Torre, em Gouveia; Torre das Cabaças, em Santarém, e igreja do antigo Convento das Freiras de S. Domingos, em Elvas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Alfredo Mendes de Magalhães*.

Decreto n.º 14:986

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 115.º do decreto n.º 11:445, de 13 de Fevereiro de 1926, é considerado imóvel de interesse público a igreja de S. Bento, em Coimbra.

Art. 2.º A conservação deste monumento fica a cargo do Estado e as despesas das obras de adaptação a cargo do Liceu do Dr. José Falcão, usufrutuário do mesmo, sob fiscalização da 3.ª Repartição da Direcção Geral de Belas Artes.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Alfredo Mendes de Magalhães*.